

LEI Nº1365 DE 11 DE JULHO DE 1991.

**ISENTA INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM NO
MUNICÍPIO DE SALVADOR DO SUL DE
IMPOSTOS, TAXAS MUNICIPAIS E DÁ OUTROS
INCENTIVOS**

MÁRIO JACÓ ROHR, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar de impostos e taxas municipais durante 10 (dez) anos, as indústrias que queiram se instalar no município de Salvador do Sul.

§ 1º Para receber o benefício do Art. 1º, a indústria deverá faturar notas fiscais no município de Salvador do Sul, não ser micro-empresa e construir prédio próprio.

§ 2º Além da isenção de impostos em taxas municipais, estas indústrias serão beneficiadas com outros incentivos ou formas de apoio.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 11 de julho de 1991.

Registre-se e Publique-se:

Sidônia M.^a Poersch da Rosa
Secretaria Municipal da Administração

Mário Jacó Rohr
Prefeito Municipal